



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____/2025

Altera a Resolução nº 1.558, de 13 de dezembro de 1991, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Cubatão, para dispor sobre a organização, os limites e o trâmite das Sessões Solenes.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cubatão, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber a todos que encaminhou ao Plenário da Câmara, para a apreciação e votação, o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º A Resolução nº 1.558, de 13 de dezembro de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 110-A. As Sessões Solenes de caráter obrigatório, assim consideradas as previstas no art. 110, incisos I e IV, e as instituídas por Lei ou Decreto Legislativo, nos termos do inciso V, obedecerão às seguintes normas:

I - a organização e o ceremonial do evento competirão à Presidência da Câmara;

II - o número de homenageados limitar-se-á ao máximo de 1 (um) indicado por bancada para cada sessão;

III - as indicações dos homenageados serão feitas pelas Bancadas Partidárias com assento na Casa, cabendo a cada Bancada a indicação de 1 (um) homenageado, respeitado o limite do inciso II deste artigo;

IV - caberá à Presidência designar a comissão organizadora administrativa para apoio ao evento, que contará com, no mínimo, 1 (um) servidor do Serviço de Comunicação Social, 1 (um) servidor da Divisão Legislativa e 1 (um) servidor do Gabinete da Presidência.

Art. 110-B. As Sessões Solenes destinadas a homenagens de notória importância ou entrega de títulos honoríficos previstas nos incisos II e III do art. 110, quando solicitadas por iniciativa parlamentar por Requerimento, nos moldes do inciso V do art. 110, observarão as seguintes limitações:

I - cada Vereador poderá constar como autor principal de Requerimento para a realização de, no máximo, 1 (uma) Sessão Solene por Ano Legislativo;

II - fica vedada a realização de mais de 1 (uma) Sessão Solene por Ano Legislativo para homenagear objetos, datas comemorativas ou categorias profissionais idênticos ou análogos.



Câmara Municipal de Cubatão Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

§ 1º Caberá à Mesa Diretora, ao analisar os Requerimentos, garantir o cumprimento do disposto no inciso II deste artigo, podendo determinar a fusão de requerimentos com objetos semelhantes ou o indeferimento de novos pedidos que versem sobre tema já aprovado para o ano.

§ 2º O limite previsto no art. 184 deste Regimento, sobre concessão de Títulos de Cidadania, não se confunde com o limite disposto no inciso I deste artigo.

Art. 110-C. O trâmite para a realização das Sessões Solenes de que trata o art. 110-B seguirá o rito processual de constituição de Comissão Especial, nos termos dos artigos 52 a 55 deste Regimento, e observará o seguinte:

I - o Requerimento de criação da Sessão Solene, que deverá ser subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, conforme o art. 52, deverá ser protocolado com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data sugerida para o evento;

II - o Requerimento deverá indicar a finalidade, a relevância da homenagem e o número de membros da Comissão Especial;

III - aprovado o Requerimento pelo Plenário, o Presidente nomeará os membros da Comissão Especial, que funcionará como comissão organizadora do evento, nos termos do art. 54;

IV - o número de homenageados na sessão limitar-se-á ao máximo de 12 (doze);

V - as indicações dos homenageados serão feitas exclusivamente pelos Vereadores membros da Comissão Especial constituída.

Art. 110-D. O apoio administrativo e de ceremonial às Comissões Especiais criadas para a finalidade do art. 110-C será prestado por comissão organizadora administrativa, mediante designação do Presidente, e deverá incluir, no mínimo:

I - 1 (um) servidor do Serviço de Comunicação Social;

II - 1 (um) servidor da Divisão Legislativa;

III - 1 (um) servidor do Gabinete do Vereador autor principal do Requerimento.

Art. 110-E. Será atribuída falta, com o consequente desconto proporcional no subsídio mensal, ao Vereador que deixar de comparecer à Sessão Solene quando:

I – for o autor da indicação de qualquer homenageado na referida sessão, inclusive quando a indicação for realizada em nome da Bancada, nos termos do inciso III do art. 110-A;

II – for membro da Comissão Especial constituída para a organização do evento, nos termos do art. 110-C.



Câmara Municipal de Cubatão Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

Parágrafo único. A justificativa para a ausência prevista no *caput* deste artigo obedecerá aos mesmos critérios de motivo justo aplicáveis às Sessões Ordinárias, conforme disposto no § 2º do art. 80 deste Regimento.

Art. 110-F. A relação contendo os nomes e a qualificação completa dos homenageados deverá ser encaminhada pelas Bancadas ou pelos Vereadores membros da Comissão Especial, conforme o caso, à comissão organizadora administrativa, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data designada para a Sessão Solene.

Parágrafo único. O descumprimento do prazo previsto no *caput* implicará na impossibilidade da confecção das honrarias e na exclusão do homenageado do protocolo do evento.

(...)

Art. 185. As Sessões Solenes, independentemente de sua forma de convocação, obedecerão às seguintes normas de protocolo e uso da palavra:

I - haverá, no máximo, 1 (um) orador principal, designado pela Comissão Especial, na hipótese de Sessão Solene disciplinada no art. 110-B, ou pela Presidência, no caso do art. 110-A, que disporá de até 20 (vinte) minutos para falar em nome da Câmara;

II - o Prefeito Municipal ou seu representante legal poderá fazer uso da palavra por até 10 (dez) minutos;

III - cada homenageado, ou um representante designado em caso de homenagem coletiva, poderá fazer uso da palavra por até 3 (três) minutos para agradecimentos.

Parágrafo único. A critério da Presidência, em casos excepcionais de visita de Chefes de Poder ou altas autoridades, outros tempos e falas poderão ser deferidos.” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor em 1º de janeiro de 2026.

Cubatão/SP, Sala D. Helena Meletti Cunha, 5 de dezembro de 2025.

Alexandre Mendes da Silva

Presidente



Câmara Municipal de Cubatão Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

Guilherme Amaral Belo Nogueira

1º Secretário

José Elan dos Santos Gomes

2º Secretário

Cubatão/SP, Sala D. Helena Meletti Cunha, 5 de dezembro de 2025.

Áureo Tupinambá de Oliveira Fausto Filho

Gestor Legislativo



Câmara Municipal de Cubatão Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução tem como objetivo aprimorar, organizar e, sobretudo, valorizar o instituto da Sessão Solene, a mais alta honraria e forma de reconhecimento público que esta Casa Legislativa pode conceder.

O Regimento Interno em vigor apresenta uma lacuna processual sobre a forma de realização de Sessões Solenes, razão pela qual se fez necessária a edição da presente propositura, a qual se fundamenta em dois pilares, a saber, a eficiência e a moralidade.

A realização de múltiplas sessões, muitas vezes com objetos análogos ou de relevância restrita, impõe um ônus significativo aos recursos públicos. Servidores de organização do ceremonial, da Comunicação Social e da Divisão Legislativa são constantemente mobilizados, e o próprio tempo do Plenário é consumido. A presente proposta busca racionalizar o uso desses recursos, estabelecendo critérios claros, unificando eventos de mesma natureza e garantindo que o esforço administrativo seja direcionado a homenagens de inequívoco valor coletivo.

Ao estabelecer limites, esta Resolução visa preservar o decoro parlamentar e a dignidade das homenagens. A concessão de honrarias deve ser um ato de exceção, reservado a feitos de notória importância para a sociedade cubatense, e não um instrumento de uso corriqueiro.

A mudança mais substancial consiste no fato de a criação de uma Sessão Solene decorrente de iniciativa parlamentar passar a seguir o trâmite de constituição de Comissão Especial, já previsto no Regimento no art. 52. Na prática, isso eleva o padrão da propositura, de modo que uma sessão não será mais fruto de uma vontade individual, mas sim de um consenso político qualificado, exigindo o apoio de, no mínimo, um terço dos membros desta Casa. Aliado a isso, estabelece-se o limite de 1 (uma) sessão dessa natureza por Vereador a cada Ano Legislativo e um prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias para a solicitação, permitindo planejamento e organização adequados.

Para evitar sessões longas e dispersivas, o projeto também preenche outra lacuna regimental e estabelece um teto de homenageados. Nas sessões obrigatórias (criadas por Lei ou Decreto), propõe-se um critério democrático e equânime, qual seja, de 1 (uma) indicação por Bancada Partidária, limitada a 6 (seis) homenageados. Para as sessões criadas por Comissão Especial, o limite será de 12 (doze) homenageados, indicados pelos membros da comissão.

Adicionalmente, o projeto institui um mecanismo de responsabilidade parlamentar, prevendo o desconto no subsídio do Vereador que, sendo autor da homenagem ou membro da comissão organizadora, não comparecer à solenidade. Tal medida visa evitar a banalização das sessões e garantir que o parlamentar proponente honre, com sua presença, o compromisso assumido com o homenageado e com a instituição, valorizando o gasto público despendido na realização do evento.

Outrossim, visando aprimorar a logística e a organização ceremonial, o projeto estabelece um prazo improrrogável de 20 (vinte) dias para o envio dos dados dos homenageados. Essa



Câmara Municipal de Cubatão Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

medida é imprescindível para garantir tempo hábil para a confecção de placas, diplomas, convites e roteiros pelo Serviço de Comunicação Social e pela Divisão Legislativa, evitando improvisos que comprometam a solenidade.

Por fim, propõe-se nova redação ao art. 185, que hoje trata do protocolo de forma insuficiente. A nova redação reúne as regras de oratória para todas as sessões solenes, sendo 1 (um) orador principal em nome da Câmara (com tempo máximo de 20 minutos) e o uso da palavra pelos homenageados (limitado a 3 minutos para agradecimentos). Essa medida garante a sobriedade, o ritmo e o respeito ao tempo dos presentes.

Pelo exposto, por se tratar de matéria que visa a eficiência administrativa, a economicidade e a valorização institucional do Poder Legislativo, conclamamos os Nobres Pares a aprovarem o presente Projeto de Resolução.

Cubatão/SP, Sala D. Helena Meletti Cunha, 5 de dezembro de 2025.

Alexandre Mendes da Silva

Presidente

Guilherme Amaral Belo Nogueira

1º Secretário

José Elan dos Santos Gomes

2º Secretário

Cubatão/SP, Sala D. Helena Meletti Cunha, 5 de dezembro de 2025.

Áureo Tupinambá de Oliveira Fausto Filho

Gestor Legislativo